



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62/2018

Estabelece horário diferenciado de atendimento ao público no Departamento de Recursos Humanos – DRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado e eficaz dos serviços nas repartições públicas, obedecendo o disposto em legislação vigente;

Considerando o grande volume de atendimentos diários, combinado com o acúmulo de processos administrativos em andamento, relacionados a recursos humanos e a impossibilidade de alocação de mais servidores na Seção de Pessoal e na Seção de Folha de Pagamento para atender toda a demanda;

Considerando a necessidade de adequação de sistema, procedimentos e rotinas para garantir o atendimento ao Decreto nº 8373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

Considerando o compromisso da administração pública com a melhoria contínua nos procedimentos administrativos, a fim de garantir eficácia na prestação dos serviços públicos;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido cronograma diferenciado de atendimento ao público no Departamento de Recursos Humanos – DRH, no período compreendido entre 01 de setembro e 31 de dezembro de 2018, que obedecerá o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O DRH atenderá normalmente, de segunda a quarta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou horário de jornada diária vigente.

Art. 3º Nas quintas e sextas-feiras o DRH desenvolverá suas atividades em expediente interno, sendo vedado o atendimento aos demais departamentos/setores da prefeitura, bem como de público externo.

§ 1º Qualquer demanda que surgir nas quintas e sextas-feiras deverá ser tratada somente no próximo dia útil de serviço.

§ 2º Para os atendimentos via telefone, *spark*, e-mail, ou qualquer outra forma de comunicação segue a mesma regra disposta no *caput* deste artigo.

§ 3º Casos de urgência ou emergência só poderão ser atendidos após avaliação e autorização da Diretora do DRH ou da Secretária de Gestão e Fazenda.

§ 4º Todos os servidores do DRH cumprirão horário de serviço normalmente,



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido no Decreto 242, de 31 de dezembro de 2014 ou horário de jornada diária vigente.

Art. 4º Excepcionalmente, por razão justificada, mediante ampla divulgação, poderá a Diretora do DRH ou a Secretária de Gestão e Fazenda determinar o atendimento normal nas quintas e sextas-feiras, sem necessidade de alteração desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada automaticamente em 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 02 de agosto de 2018.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda